



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, 2008 (do Sr. Zenaldo Coutinho)

Cria o Grupo de Atividades de Autônomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o “Grupo de Atividades de Trabalhadores Autônomos”, nos quadros de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da CLT.:

Art. 2º As atividades e categorias de autônomos ficam reconhecidas como “Profissões Laborais”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, as atividades e categorias de autônomos não são consideradas de trabalhadores e sim patronais. Já o “Grupo de Atividades de Trabalhadores Autônomos” é laboral.

Na maioria dos países do mundo e, em especial nos chamados países desenvolvidos, os autônomos são considerados trabalhadores. No Brasil, o enquadramento se dá nos grupos de atividades patronais, como CNI, CNC, CNA, CNT e

outras confederações patronais, o que faz com que seus interesses sejam defendidos por entidades que não têm um compromisso maior com a categoria.

Estou certo de que os nobres Pares emprestarão todo o apoio a esta iniciativa, que possui indiscutível alcance social.

Deputado **ZENALDO COUTINHO** (PSDB/PA)